



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Marilândia**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2954

e-mail:administracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1108, de 17 de dezembro de 2013**

**EMENTA:** "Dispõe sobre o Pagamento de Abono aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica Concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia o pagamento de um abono em parcela única no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não incorporado a remuneração.

**Art. 2º** - As despesas de que se trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2013 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Ficha 01 - 3319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 17 de dezembro de 2013.

  
**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 17/12/2013.


  
**Renata Pater Passamani**  
Secretária da SEMAD



**Isabela Calvi**  
Assessora Legislativa

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO  
EM: 17/12/2013

  
**Gilmara Passamani Pereira**  
Auxiliar Administrativo